



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

ACOLHO O PARECER Nº 0198/2024
N. SRA. DO SOCORRO, 06/02/2025.

CARLOS KRAUSS DE MENEZES'
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO nº 0198/2025

Procedimento Administrativo n.º 0000000000158/2025/PGM

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO RAMO MUSICAL E ARTÍSTICO, INCLUINDO BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS FOLCLORICOS, FORRÓ, QUADRILHAS JUNINAS, ORQUESTRAS, FANFARRAS, GRUPOS DE DANÇA, ESPETÁCULOS CIRCENSES, SEGMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS VINCULADOS AO AMBITO RELIGIOSO, BEM COMO OUTROS SEGMENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS. O CREDENCIAMENTO VISA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. ESSA INICIATIVA BUSCA PROMOVER OS PRINCIPIOS DA VALORIZAÇÃO AO E OPORTUNIDADE, COM O OBJETIVO DE FORTALECER E ENRIQUECER A CULTURA LOCAL - **BASE LEGAL:** ARTIGOS 6º, XLIII, 74, IV, 78, 79, 174, §2º



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos


A Coordenadoria do Setor de Licitações e Contratos do Município de Nossa Senhora do Socorro, através do Ofício nº 017/2024, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente ao Chamamento Público destinado ao credenciamento de **artistas, bandas, grupos musicais, folclóricos, forró, quadrilhas juninas, fanfarras, orquestras, grupo de dança** para os eventos dos festejos juninos de 2024 no Município de Nossa Senhora do Socorro.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 037/2025- Agente de Contratação – Secretaria da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos, Ofício s/n - Secretaria Municipal de Cultura com autorização para elaboração do Edital, acompanhado do Decreto nº 4.016/2025 da Comissão de Avaliação do Credenciamento, DFD – Documento de Formalização da Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar - Justificativa - Termo de Referência Inicial - Matriz de Risco das Contratações - Anexo I – Planilha de Custos, SD – Solicitação da Despesa, Declaração de Impacto Orçamentário e aumento de despesa, Minuta do Edital de Credenciamento n.º 002/2025/PMNSS/SEMCULT e seus anexos, e por fim, a Minuta do Termo de Credenciamento.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, e regulamentação contida no Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

Antes de adentrar na análise das minutas propriamente ditas, convém elucidar que o objeto da demanda submetida à apreciação desta Procuradoria é, em última análise, o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO RAMO MUSICAL** 



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Note-se que para que seja possível contratar por esse procedimento é preciso demonstrar que há a necessidade de contratar todos os interessados, não sendo possível estabelecer competição entre os mesmos e, havendo inviabilidade de competição, elimina-se a possibilidade de promover processo de licitação pública, sendo a hipótese de Inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in literis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido, pois a demanda será bem melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, como bem elucida Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Se a Administração Pública convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, estrito sentido da palavra, uma vez que a todos foi assegurada a contratação inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação (Jacoby, 2013, p. 540).³

Nesse passo, o credenciamento deve ser processado via chamamento público, com vistas a obter todos os fornecedores ou prestadores que atendam a sua demanda, ou ao menos o maior número de interessados possível, sendo esse um procedimento auxiliar de contratação, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcritos:

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 2013.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No caso em tela, a hipótese se enquadra no quanto preceituado pelo art. 79, I, posto que a demanda administrativa visa a contratação paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

Outrossim, o parágrafo único do referido art. 79 determina que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento. Ocorre, porém, que em não havendo regulamentação municipal sobre o tema, é possível a utilização de norma editada pela União, com fundamento no art. 187, da Lei Federal n.º 14.133/2021, segundo o qual “*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei (Brasil, 2021).*”

Diante disso, considerando que em 09 de janeiro de 2024, foi editado o Decreto Federal n.º 11.878, que regulamenta o art. 79 da Lei ° 14.133/2021, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, impõe-se a sua observância no presente procedimento, o que desde já o recomenda.

Desta feita, o edital de chamamento público precisa ficar permanentemente aberto durante a vigência do edital, devendo ser realizado por meio do sítio oficial do município, bem como a publicação no sítio compras.gov.br, cujo acesso precisa observar procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da formalização de termo de acesso, conforme procedimento próprio.

Importante destacar que devem ser observadas todas as fases do credenciamento, quais sejam, preparatória; de divulgação do edital de credenciamento;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Ou seja, o edital de chamamento público com vistas ao credenciamento de artistas e grupos aqui referido, deve atender a todos os requisitos impostos nas normas vigentes, delimitando as condições para apresentação do requerimento de participação e de habilitação (artigos 11 a 15, do Decreto n.º 11.878/2024). Para tanto, deve aduzir as especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixando o preço e estabelecendo os critérios para convocação dos credenciados, de um modo que garanta a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, bem como a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar.

III - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO APRESENTADO

Feitos estes esclarecimentos, cumpre agora analisar o procedimento submetido à apreciação desta Procuradoria, evidenciando que foi juntado ao procedimento a Justificativa no Termo de Referência, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Minuta do Edital e do Termo de



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

Credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, incluindo bandas, grupos musicais, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, fanfarras, grupos de dança, espetáculos circenses, segmentos musicais e artísticos vinculados ao âmbito religioso, bem como outros segmentos artísticos e culturais. o credenciamento visa atender aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/se, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, aprovando a minuta do Edital e do Credenciamento, desde que satisfeitas as recomendações, em consonância com os preceitos elencados na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.1333/2024 e nos demais atos normativos atinentes à espécie.

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos divergentes.

Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 03 de fevereiro de 2025.


DÉBORA CRISTINA PORTELLA PINCHEMEL

Procuradora do Município